

Ofício nº 006/2021/CONCEL/ENERGISA-MT

Cuiabá / MT, 16 de agosto de 2021.

À

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**

**A/C do Sr. Júlio César Rezende Ferraz**

Superintendente de Regulação Econômica e Estudos do Mercado

SGAN 603 módulos I e J

Brasília/DF

**Assunto: Apresenta Contribuições – Tomada de Subsídios nº 010/2021**

Processo: 48500.002891/2021-67

Prezado Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o cordialmente, o "**CONCEL - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso**", legítimo representante dos consumidores de energia elétrica da área de concessão da Energisa-MT, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para, em nome de seus representados, **apresentar contribuições ao Processo: 48500.002891/2021-67 (Tomada de Subsídios nº 010/2021)** que visa obter subsídios destinadas à elaboração de estudo sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para consumidores com carga inferior a 500 kW, incluindo o comercializador regulado de energia e proposta de cronograma de abertura iniciando em 1º de janeiro de 2024, **o que faz por meio de respostas aos quesitos formulados na Nota Técnica nº 50/2021–SRM/ANEEL, conforme segue:**

**1. Quais os impactos (positivos e negativos) advindos da abertura do mercado de energia?**

• **Pontos positivos:**

- Competição
- Previsibilidade
- Transparência dos custos
- Prazo, Preço e Índice reajuste pactuados bilateralmente
- Possibilidade de renegociação em momentos de crises

• **Pontos negativos:**

- Não existem fatores negativos propriamente ditos, mas pontos de atenção como o que fazer com os contratos de longo prazo de compra de energia das distribuidoras em vigor. Então, resolver esta questão do balanço energético das distribuidoras é fundamental.

**2. A opção de escolha do fornecedor de energia elétrica deve ser dada a todos os consumidores ou em algumas situações a migração deve ser vedada?**

- Sim, isonomia. A competição e o mercado vão ajustar para que todos possam ter liberdade de escolha.

**3. Como tratar a energia já contratada pelas concessionárias de distribuição (contratos legados)?**

- Uma saída talvez seja a distribuição dos custos para todo o mercado, uma equalização, senão ficaria todo o custo para o cativo.
- Outra possibilidade é a das distribuidoras comercializarem esta energia no mercado livre.
- À medida que o mercado abre, a distribuição dos contratos entre mercado livre e cativo tende a se ajustar.
- Então as formas poderiam ser via alguns encargos (fundo) ou venda.

#### **4. Como deve ser o desenho do comercializador regulado de energia?**

- Primeiramente deve ocorrer a separação das atividades “fio” da atividade de comercialização (energia) que é um dos princípios da modernização do setor elétrico.
- Atenderia ainda os consumidores que não migrassem para o mercado livre desde que com preços compatíveis com o mercado.

##### **4.1. Quem deve fornecer energia aos consumidores que:**

###### **i. optarem por não migrar para o mercado livre**

- Neste caso o Comercializador Regulado que seria a distribuidora de energia.

###### **ii. optarem por voltar para o ACR;**

- Regras que permitam voltar após x anos. O Comercializador Regulado tem que ter preço e fica a seu critério atender.

###### **iii. forem desligados de seu supridor por motivo de inadimplência do próprio consumidor;**

- O consumidor neste caso deve permanecer desligado até tornar-se adimplente.

###### **iv. forem desligados de seu supridor por motivo de desligamento do supridor da CCEE;**

- Como o mercado deverá ser competitivo, pode escolher outro supridor ou uma outra forma é recorrer a uma figura denominada de “supridor de última instância” para resolver algumas situações específicas.

###### **v. usufruam ou tenham o direito de usufruir de subsídios decorrentes de políticas públicas?**

- Baixa Renda, irrigante, etc. Neste caso fica no Comercializador Regulado, pois estes consumidores já possuem algumas vantagens e não vão querer perdê-las.

##### **4.2. Como deve ser realizada a contratação de energia necessária para atendimento ao mercado do comercializador regulado de energia**

**(gerenciamento da compra de energia, pagamento das perdas e subsídios etc.)?**

- Como é hoje.
- Subsídio pode ser via Tesouro ou a conta CDE permanecer num fundo onde todos contribuam.
- As perdas entrariam na TUSD.
- A contratação não seria via leilões nacionais, e sim leilões públicos. Cada Comercializador faz sua compra para atender suas necessidades e não via leilão regulado, um processo competitivo para oferecer bons preços aos clientes.

**4.3. Uma vez optado pelo mercado livre, é razoável permitir a volta dos consumidores ao mercado regulado? Se sim, qual o prazo mínimo necessário para permitir essa volta?**

- Não tem sentido se falar em volta. Se for o caso, o consumidor deve procurar outro comercializador.

**4.4. O serviço de comercialização regulada de energia pode ser realizado pelas próprias distribuidoras e quais as alterações legais e/ou contratuais para tanto, se couber?**

- Não vemos problema nisso. É só separar o que é "fio" do que é energia e resolver o problema dos contratos legados pelas distribuidoras.

**4.5. É razoável permitir que o consumidor possa optar por ter parte de seu fornecimento atrelado ao ACL e parte ao ACR?**

- O mercado livre como funciona hoje já amadureceu e não tem muito sentido em ser parcialmente livre.

**5. Como deve ser o modelo de faturamento (fatura única, fatura separada por serviço etc) dos consumidores que optam por migrar para o ACL?**

- Uma fatura de energia e outra do uso do "fio".

## **6. Quais os requisitos técnicos necessários para possibilitar a migração para o ACL?**

- Os medidores padrão CCEE são muito caros. Então deve haver uma Simplificação da Medição. Consumidores menores seriam atendidos por um comercializador varejista que ficaria responsável para ser o agente de medição junto a CCEE.

### **6.1. Caso a solução escolhida seja alterar a medição, como proceder com a substituição dos medidores e quem deve suportar esses custos?**

- Seriam os comercializadores.

## **7. A abertura do mercado para consumidores residenciais exige tratamento regulatório específico para proteção desses consumidores em negócios de compra de energia?**

- Os consumidores residenciais por suas características não podem ser agentes. Tem que ser atendidos por um comercializador varejista.

## **8. Quais aperfeiçoamentos devem ser realizados no modelo de representação e comercialização varejista?**

- O comercializador varejista tem que ter a garantia de poder desligar o consumidor (corte) quando se fizer necessário e deve ocorrer também uma simplificação do sistema de medição de energia.

## **9. Em que prazos e qual o cronograma de ações que devem ser realizadas para a abertura do mercado?**

- Sugestão:
  - A partir de 2024, 300kW;
  - A partir de 2025, todos do Grupo A
  - A partir de 2026, iniciar o Grupo B. Antes disto deve ser implementada a tarifa binômica para separar demanda do consumo.

- Outra hipótese seria por faixas de consumo em kWh se não for estabelecido demanda.

Obs: o problema dos contratos legados deve ser equacionado para tal.

**10. Quais outros aspectos devem ser levados em consideração para a efetiva abertura do mercado de energia?**

- Uma regulação forte que proteja os consumidores de abusos e regras que coíbam a concentração de mercado.

Certo de que a ANEEL cumprirá com o seu papel e fará as devidas considerações em relação às contribuições aqui apresentadas, este Conselho de Consumidores renova os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDVALDO BELISÁRIO DOS SANTOS**  
Presidente em exercício do CONCEL  
Conselho de Consumidores de Energia Elétrica do Estado de Mato Grosso